



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0227/20 - PLE Nº 013/20

Institui o Sistema de Avaliação Municipal de Educação Básica (SAMEB-POA).

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica (SAMEB-POA), com o objetivo de avaliar a equidade e a eficiência da educação no Município de Porto Alegre.

§ 1º O SAMEB-POA gerará dados e indicadores que subsidiarão a elaboração e o monitoramento das políticas educacionais visando à garantia da qualidade da oferta de educação para todos os alunos da educação infantil e do ensino fundamental do Município, objetivando estabelecer metas para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 2º O SAMEB-POA será constituído por:

I – Prova Porto Alegre;

II – Avaliação da Educação Infantil;

III – Avaliação Municipal de Educação Básica; e

IV – demais avaliações oficiais instituídas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º A Prova Porto Alegre é uma avaliação externa em larga escala para o diagnóstico da aprendizagem na educação fundamental do Município.

§ 1º A Prova Porto Alegre será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as escolas das redes municipal e comunitária de ensino do Município participarão da aplicação da Prova Porto Alegre.

§ 3º É facultada a participação das escolas da rede privada de ensino básico no Município, bem como das escolas da rede estadual.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação (Smed) publicará, até o fim de outubro de cada ano, portaria regulamentando a aplicação da Prova Porto Alegre para o ano seguinte, bem como os procedimentos específicos, o público-alvo, o ano-ciclo de avaliação, o período de aplicação e os componentes curriculares a serem avaliados.

Art. 3º A Avaliação da Educação Infantil é uma avaliação externa em larga escala visando ao diagnóstico das condições de oferta das escolas de educação infantil do Município de Porto Alegre para o desenvolvimento das crianças.

§ 1º A Avaliação da Educação Infantil será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as escolas das redes municipal e comunitária de ensino de educação infantil do Município participarão da aplicação da Avaliação da Educação Infantil.

§ 3º É facultada a participação das escolas da rede privada de ensino infantil no Município.

§ 4º A Smed publicará, até o fim de outubro de cada ano, portaria regulamentando a aplicação da avaliação para o ano seguinte, bem como os procedimentos específicos e o período de aplicação, com base nos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil do MEC.

Art. 4º O SAMEB-POA será coordenado e executado pela Smed.

Art. 5º O SAMEB-POA deverá atender às diretrizes pedagógicas vigentes e garantir o atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) correspondente à educação infantil e aos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM/TAM



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Vereador**, em 21/12/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 21/12/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 21/12/2020, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 21/12/2020, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0191869** e o código CRC **20C20FB4**.
